

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

EDITAL DE CONCORRENCIA nº 07/SES/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011-0.180.921-0

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo

UNIDADE: Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Limpeza Urbana.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO AMBIENTAL.

VALOR MENSAL GLOBAL: R\$ 30.987.779,07 (trinta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.115.560.046,52 (um bilhão, cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Prestação de serviços indivisíveis de Limpeza Pública- Agrupamento Noroeste.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2011, pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços - SES denominada **CONTRATANTE**, com Sede na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, neste ato representada pelo Senhor **DRÁUSIO BARRETO**, Secretário Municipal de Serviços, e de outro lado, o **CONSÓRCIO SÃO PAULO AMBIENTAL**, constituído pelas empresas Vital Engenharia Ambiental S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.536.066/0001-26; Paulítec Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.437.809/0001-74 e Revita Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.623.970/0001-55, sendo esta última empresa líder do consórcio, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 249, 2º andar, CEP nº 04.537-010, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3067070 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.193.078-71 e Sr. **MARCELLO MELLO BUZZETTO**, Diretor Regional Sul, RG nº 800.690.9521 SSP-RS e CPF nº 505.395.580-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho de fls. 25680/25681, constante do processo administrativo nº 2011-0.180.921-0, publicado no D.O.C. de 10/11/2011, as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir :



TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços indivisíveis de Limpeza Pública correspondente ao Agrupamento NOROESTE, que abrange as seguintes Subprefeituras: Butantã, Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/Brasilândia, Lapa, Mooca, Penha, Perus, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/ Tucuruvi, Sé, Tremembé/Jaçanã e Vila Maria/Vila Guilherme.
- 1.2. Compreendem referidos serviços a: **Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município, compreendendo** lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas), limpeza e conservação de monumentos públicos, fornecimento e manutenção de lixeiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; **Varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos, compreendendo** varrição de vias e logradouros públicos, varrição de vias públicas durante e pós-feiras livres e lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras livres e limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; **Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados e pintura de meio-fio e afins, compreendendo** a raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e serviços de pintura de meio fio; **Capinação e roçada do leito das ruas, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante, compreendendo** capinação e roçada do leito das ruas e remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos; **Limpeza de áreas públicas em aberto, compreendendo** Coleta e transporte de resíduos volumosos, Coleta e transporte de materiais diversos e de entulho, Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos, Equipe de eventos especiais e operações de emergências, Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas) e Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; bem como **serviços de Implantação de Infraestrutura para Sistema Operacional de Dados; comunicação dos serviços prestados à população, Elaboração de material**



TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

para comunicação dos serviços prestados e Serviço de Atendimento a Reclamações dos Municípios (SAC), nos termos do Anexo I – Especificações Técnicas, em toda área do Município de São Paulo representada pelo Agrupamento NOROESTE, correspondendo à área da circunscrição das Subprefeituras acima especificadas, e que apresentem tecnologias e metodologias de execução, que promovam a melhoria do padrão de qualidade na prestação dos serviços ora especificados.

- 1.3. Excluem-se deste rol os serviços indivisíveis de limpeza pública das áreas e tanques de contenção de enchentes, bem como os que tenham natureza paisagística ou urbanística, consoante art. 23, inciso VIII e art. 24 da Lei nº. 13.478, de 30 de dezembro de 2002.
- 1.4. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital que regeu o certame licitatório Concorrência Pública nº 07/SES/11, com todos os seus Anexos, as Ordens de Serviços e mediante termo de aditamento, quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução será feita no regime indireto de empreitada por preço mensal global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, inicialmente, em conformidade com os “Planos de Trabalho” propostos na licitação, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento licitatório e se encontram anexados no processo nº 2011-0.180.921-0.
- 3.2. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela **CONTRATADA**, estes passarão a disciplinar a execução dos serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 3.3. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela **CONTRATADA**, estes passarão a disciplinar a execução dos serviços.
- 3.4. À LIMPURB, desde logo, fica reservado o direito de sugerir a implantação de alternativas operacionais diferentes dos “Planos de Trabalho”, tanto em relação àquele mencionado no item 3.1 como ao previsto no item 3.2, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.
- 3.5. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das Subprefeituras referidas na Cláusula Primeira e compreendem a execução dos serviços essenciais com supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico e implantação dos planos de melhoria do padrão de qualidade e modelo de gestão, devidamente discriminados nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, ao Edital respectivo, do processo administrativo nº 2011-0.180.921-0, que passam a integrar o presente.
- 3.6. A comprovação da perfeita execução desses serviços deverá ser atestada na própria Ordem de Serviço.
- 3.7. Os resíduos oriundos da realização dos serviços não-regulares somente serão recebidos nas unidades de destino final determinados pela LIMPURB mediante a apresentação de uma via da “Ordem de Serviço” emitida pelas Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos territórios.
- 3.8. Os serviços de supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico compreendem a coordenação dos planos de trabalho, previamente apresentados e devidamente aprovados pelas Subprefeituras.

3.8.1. Coordenação das Atividades Gerais

- 3.8.1.1. As atividades gerais podem ser classificadas como aquelas pertinentes a execução dos serviços.


 4



TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 3.8.1.2. A coordenação e o gerenciamento das atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA.
- 3.8.1.3. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades gerais, através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços.
- 3.8.1.4. As informações dos trabalhos deverão ser repassadas diariamente a LIMPURB, através de sistema on-line.
- 3.8.2. **Atividades de Execução**
- 3.8.2.1. As atividades e métodos de execução são todas aquelas que compreendem as atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais.
- 3.8.2.2. A coordenação e o gerenciamento destas atividades de execução deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela **CONTRATADA**.
- 3.8.2.3. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades de execução e metodologia, através de sistema informatizado, de modo a garantir a plena execução dos serviços.
- 3.8.2.4. As informações dos trabalhos devem ser repassadas diariamente a LIMPURB, através de sistema on-line.
- 3.8.3. **Atividades de Segurança e Medicina do Trabalho**

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 3.8.3.1. As atividades de segurança e medicina do trabalho são todas aquelas que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores.
- 3.8.3.2. A coordenação e o gerenciamento das atividades de segurança e medicina do trabalho deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela **CONTRATADA**.
- 3.8.3.3. Os serviços de coordenação compreendem o controle e monitoramento das atividades gerais, através de sistema informatizado, de modo a garantir a plena execução dos serviços, em conformidade com as normas pertinentes a segurança e medicina do trabalho.
- 3.8.3.4. As informações dos trabalhos devem ser repassadas diariamente a LIMPURB, através de sistema on-line.
- 3.8.4. **Atividades de Atendimento a Reclamações dos Municípios**
- 3.8.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao contribuinte (SAC), com linha exclusiva operando no sistema 0800, para recebimento de reclamações, sugestões e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente contrato.
- 3.8.4.2. O serviço deverá ser prestado em espaço disponibilizado pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, por atendentes devidamente treinados, operado através de sistema informatizado e que permita a transmissão concomitante das ocorrências registradas para a **CONTRATADA**.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 3.8.4.3. O serviço de atendimento deverá estar disponível de segunda a sábado no horário comercial.
- 3.8.4.4. A **CONTRATADA** deverá registrar diariamente no sistema informatizado que esteja interligado com o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, as medidas tomadas para cada atendimento que necessite de providências quanto à realização dos serviços.
- 3.8.4.5. Os atendimentos de reclamações que se refiram à qualidade ou falha na prestação de serviços deverão ser verificados e sanados, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 3.8.4.6. O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB será responsável pela fiscalização da qualidade de atendimento do SAC, elaborando mensalmente, com o auxílio de empresa especializada inclusive, relatório de conformidade do serviço e calculando o IQD - Índice de Qualidade de Desempenho.
- 3.8.5. **Atividades de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados**
- 3.8.5.1. As atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados são aquelas que visam o cumprimento e atendimento ao Programa já apresentado e devidamente aprovado pela LIMPURB.
- 3.8.5.2. A coordenação e o gerenciamento das atividades do Programa deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela **CONTRATADA**.







TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

3.8.5.3. Os serviços de coordenação compreendem o controle, monitoramento e gerenciamento das atividades, através de sistema informatizado de modo a garantir o atendimento ao Programa.

3.8.5.4. As informações dos trabalhos devem ser repassadas diariamente a LIMPURB, através de sistema on-line.

3.8.6. Atividades do Sistema de Informação

3.8.6.1. As atividades de execução do sistema de informação são todas aquelas que compreendem as atividades de informática, que visem o atendimento do sistema informatizado, já apresentado e previamente aprovado pela LIMPURB.

3.8.6.2. A coordenação e o gerenciamento das atividades de informática deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela **CONTRATADA**.

3.8.6.3. Os serviços de informática compreendem o controle, monitoramento e gerenciamento das atividades do sistema, de modo a garantir a plena execução dos serviços.

3.8.7. Atividades de Atendimento ao Projeto de Melhoria do Padrão de Qualidade

3.8.7.1. As atividades de atendimento ao Projeto de Melhoria do Padrão de Qualidade são aquelas que visam o cumprimento e atendimento ao Programa já apresentado e devidamente aprovado pela LIMPURB.

3.8.7.2. A coordenação e o gerenciamento das atividades do Projeto deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela **CONTRATADA**.





TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

3.8.7.3. Os serviços de coordenação compreendem o controle, monitoramento e gerenciamento das atividades, através de sistema informatizado de modo a garantir o atendimento ao Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos termos previstos neste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os Planos de Trabalho, nos termos do disposto no Anexo I - Especificações Técnicas ao Edital correspondente, já aprovados pelas Subprefeituras, que farão parte integrante deste Contrato.
- 4.2.1. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados em meio digital e via impressa.
- 4.3. Pretendendo a **CONTRATADA** promover alterações no modo de execução dos serviços, deverá elaborar a proposta e submeter ao Departamento de Limpeza Urbana para a devida análise e aprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- 5.1. Os resíduos sólidos coletados serão destinados aos Aterros Sanitários indicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, ou, ainda, à outra unidade de destinação final definida pela LIMPURB.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos até os pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.
- 5.2.1. Ao dispor os resíduos na Unidade de Destinação Final, a **CONTRATADA** deverá observar as normas de conduta de procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final.



TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 5.3. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças indicadas pelo Departamento de Limpeza Urbana e controlados pelo Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.4. A pesagem dos veículos e a consequente descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:
- 5.4.1. identificação da empresa **CONTRATADA**;
 - 5.4.2. placas do veículo;
 - 5.4.3. data da operação;
 - 5.4.4. tipo do resíduo coletado; e
 - 5.4.5. a Subprefeitura de origem e respectivo setor de coleta.
- 5.5. O Manifesto de Carga apresentado deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final.
- 5.6. A confecção/fornecimento dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.
- 5.7. Ao término de cada operação completa da pesagem, ou seja, a pesagem de entrada e de saída do veículo na Unidade de Destinação Final será emitido um comprovante de operação – “ticket” em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 5.7.1. Uma das vias será entregue à **CONTRATADA** imediatamente após a pesagem, e a outra permanecerá na Unidade de Destinação Final.
- 5.8. A Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB - 1 - manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo que, a qualquer momento poderá haver a reprodução dos dados relativos à cada operação.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 5.9. Não serão permitidas operações de pesagem de veículos que não estejam cadastrados no Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato será exercida pelas Subprefeituras, cada qual no âmbito de seus respectivos territórios, sob a coordenação do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços, ou no modo a ser definido em Portaria.
- 6.2. Caberá ao responsável pela fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.
- 6.2.1. As “Ordens de Serviço” para a execução dos serviços listados no Anexo I do Edital considerados não-regulares, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução, deverão ser expedidas pelas Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos territórios, às quais competirá sua fiscalização e administração.
- 6.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA** se recusar a receber as Ordens de Serviços tratadas neste dispositivo, serão as mesmas enviadas pelo Correio, mediante correspondência registrada, considerando-se, para todos os efeitos, regularmente expedida e comunicada.
- 6.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, as Subprefeituras comunicarão imediatamente o fato, por escrito, ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, ao qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive as relativas à aplicação de penalidade, se for o caso.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11 ...

6.4. A fiscalização das Subprefeituras terá livre acesso a todas as dependências da **CONTRATADA** destinadas à execução do contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal e ao material da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor mensal global do presente Contrato é de **R\$ 30.987.779,07** (trinta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e sete centavos).

7.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, rubrica de nº 23.40.15.452.1240.6007.33.90.39.00.00 - Varrição e Lavagem de Vias Públicas- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, suportadas pelas Notas de Empenho nº 113708, 113758 e 113762, observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

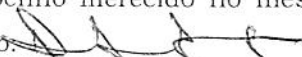
8.1. O preço mensal global para a execução dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, quando da licitação, já incluso o BDI proposto, com data base (lo) correspondente à data da apresentação da proposta.

8.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do preço proposto.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 8.2. Para reajustamento de preços, serão obedecidas as disposições do Decreto no. 25.236 de 29 de dezembro de 1987 e Portarias SF nº 104/94; SF no. 054/95; SF nº 036/96 e SF nº 068/97, e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se os índices do serviço de limpeza pública (tabela II), variação (coluna II) estabelecidos pela Portaria SF no. 1.285/91 e alterações posteriores.
- 8.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o mês de apresentação das propostas.
- 8.4. O primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data de apresentação das propostas.
- 8.5. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-REGULARES

- 9.1. Os serviços regulares serão fiscalizados pelas Subprefeituras e pelo LIMPURB no que couber, tanto quanto os serviços não-regulares pela Subprefeitura, os quais emitirão no mês correspondente o respectivo laudo de aprovação dos serviços, se efetivamente conformes às especificações técnicas contratuais e respectivos Anexos.
- 9.2. Aos serviços conferidos de acordo com as especificações técnicas contratuais será verificada a adequação e satisfação dos serviços, indicando-se o nível de IQD - Índice de Qualidade de Desempenho merecido no mês, especialmente porque em plena regularidade quanto ao 

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 9.2.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.
- 9.2.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.
- 9.2.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **CONTRATADA**, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 9.2.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões e etc.
- 9.2.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no Instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.
- 9.2.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 9.3. Os serviços regulares serão conferidos e os não-regulares conferidos e medidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I e preço constante da proposta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.
- 9.4. Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano de trabalho apresentado pela **CONTRATADA**.
- 9.5. O valor da medição dos serviços não-regulares será obtido a partir do equivalente ao preço mensal global, sobre o qual incidirá os percentuais relativos a avaliação de desempenho definidos no Anexo XI.
- 9.6. A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, às Subprefeituras, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados da Nota Fiscal dos Serviços e de uma via da "Ordem de Serviço" respectiva.
- 9.7. A fiscalização será realizada mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da "Ordem de Início" até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.
- 9.8. Após verificada pela fiscalização, e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Subprefeitura, providenciar a remessa do processo ao Departamento de Limpeza Urbana, para o devido pagamento.
- 9.8.1. Toda e qualquer medição final de serviços não-regulares somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.





TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 9.8.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.8.3. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 9.9. Ficará também a cargo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos decorrentes de auditoria mensal sobre os relatórios apresentados, firmada por empresa especializada do **CONTRATANTE** na atestação do nível de satisfação da população atendida e cálculo do IQD - Índice de Qualidade de Desempenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços regulares corresponderá ao valor global mensal da proposta da **CONTRATADA**. Os serviços não-regulares serão pagos exclusivamente através de preço por equipe definido na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, correspondente aos serviços realizados.
- 10.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e será descontada a parcela correspondente ao Imposto Sobre Serviço (ISS), nos termos da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 44.540/04 e Portaria SF nº 014/2004, relativo aos serviços executados, bem como a entrega dos comprovantes relativos aos recolhimentos dos encargos previdenciários de seus empregados e do recolhimento do FGTS.
- 10.2.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 10.2.2. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após atestação dos serviços, exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do Banco Brasil S/A, conforme Decreto nº. 51.197 de 23/01/2010, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação da Avaliação no Diário Oficial do Município de São Paulo.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 10.5. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal e divulgadas pela Secretaria das Finanças do Município venham permiti-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos, contados a partir da data fixada na "Ordem de Início", expedida pela LIMPURB.
- 11.2. Tendo em vista que o objeto deste Edital compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações para contratos de natureza continuada.
- 11.3. O prazo contratual será contado a partir da data fixada na "Ordem de Início".
- 11.4. Será admitida a subcontratação dos serviços auxiliares, não substanciais do objeto do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria de Serviços.
- 11.4.1. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

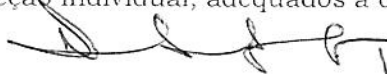


TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 11.5. A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita da LIMPURB, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 11.6. Em caso de subcontratação autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à LIMPURB, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a sua proposta de preço de fls. 25312/25467, do processo administrativo nº 2011-0.180.921-0, e todos os demais elementos que o compõem, especialmente determinações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência.
- 12.2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 12.3. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, conforme plano aprovado.
- 12.4. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 12.5. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.





TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 12.6. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela LIMPURB, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por escrito das orientações sobre o assunto.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subseqüentes alterações e demais dispositivos aplicáveis.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados e de ingerir bebidas alcóolicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 12.10. A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 12.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação, do qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função, devendo o empregado, obrigatoriamente, portá-lo de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.
- 12.12. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 12.13. Cabe à **CONTRATADA** atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais dentro da Unidade de descarga.
- 12.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas, de acordo com a determinação da Fiscalização e em conformidade com o estabelecido no presente contrato e nas ordens de serviços expedidas.
- 12.15. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 12.16. A **CONTRATADA** será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 12.17. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 12.18. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga de materiais coletados em locais não autorizados pelo Departamento de Limpeza Urbana -LIMPURB.
- 12.19. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento a frota de veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, respeitada a idade máxima de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, durante o prazo contratual.
- 12.20. A **CONTRATADA** deverá manter cadastro permanentemente atualizado no Departamento de Limpeza Urbana, que fiscalizará a manutenção da idade da frota, especificada no dispositivo anterior, devendo os veículos e equipamentos, devidamente individualizados, ficarem vinculados aos serviços contratados.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 12.20.1. Somente os veículos e equipamentos devidamente cadastrados, na forma do dispositivo anterior, poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados.
- 12.20.2. A **CONTRATADA** deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pelo Departamento de Limpeza Urbana, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente, e que será utilizado nos relatórios de pesagem.
- 12.20.3. A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que o Departamento de Limpeza Urbana o exigir.
- 12.20.4. As substituições dos veículos vinculados ao contrato somente serão autorizadas pelo Departamento de Limpeza Urbana, se a idade da frota se mantiver dentro dos limites estabelecidos no subitem 12.20.
- 12.20.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 12.20.6. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da **CONTRATADA** de acordo com modelo padronizado pelo Departamento de Limpeza Urbana.
- 12.20.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases.
- 12.20.8. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços, de acordo com as cores e dizeres a serem determinados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 12.21. Fica expressamente vedada, à **CONTRATADA**, a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, que somente poderão conter dizeres ou símbolos autorizados pelo Departamento de Limpeza Urbana.
- 12.22. A **CONTRATANTE** poderá fornecer etiquetas de identificação à **CONTRATADA** que deverá instalar e manter esses dispositivos, que deverão ser afixadas de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento de Limpeza Urbana, e sem as quais as operações de pesagem poderão ser desabilitadas.
- 12.22.1. Os veículos em que não estiverem instaladas as etiquetas de identificação poderão ser descadastrados do sistema.
- 12.23. A **CONTRATADA** deverá aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores e equipamentos, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites contratuais.
- 12.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.24.1. A **CONTRATADA** deverá exibir, sempre quando solicitados pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, a seguir discriminados:
- 12.25. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

12.26. Caso a **CONTRATADA** venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 07/SES/11.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a "Ordem de Início dos Serviços".
- 13.2. Vistoriar os equipamentos para a realização dos serviços, anteriormente à emissão da "Ordem de Início".
- 13.3. Emitir "Ordem de Início", autorizando o início da execução dos serviços, à **CONTRATADA**, após as providências elencadas no subitem "13.1".
- 13.4. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato.
- 13.5.1. Certificar a satisfação dos serviços e calcular o IQD - Índice de Qualidade e Desempenho com auxílio de empresa especializada em auditoria sobre os relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA**.
- 13.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 13.7. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às características e necessidades do serviço.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 13.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 13.9. Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.
- 13.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.
- 13.11. A LIMPURB, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, na cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar caução, em Seguro Garantia Definitiva, através do formulário padronizado da Secretaria das Finanças, no valor de **R\$ 11.155.600,46** (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1 % (um por cento) do valor do contrato.
- 14.2. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas.
- 14.3. A restituição da garantia somente ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da **CONTRATADA**, observada a normatização para a espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. As disposições gerais e especiais no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Contrato.





TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 15.2. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a **CONTRATADA** está sujeita às consequências previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 15.3. A **CONTRATADA** está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado de acordo com o previsto no item 8.3. da cláusula oitava do presente ajuste.
- 15.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 15.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratual;
- 15.4. A **CONTRATADA** sujeita-se também às seguintes multas aplicáveis a todos os serviços que serão aplicadas tomando-se por base os valores abaixo especificados, reajustados até o mês do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 10.734/89, alterada pela Lei nº 13.275/02 e do Decreto nº 31.503/92 e alterações subseqüentes:
- 15.4.1. Uso de veículos, contêiners, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços: multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por infração/dia;
- 15.4.2. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto: multa no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais) por infração/dia;
- 15.4.3. Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade máxima estabelecida neste contrato, multa diária no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por veículo;

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 15.4.4. Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional): multa no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por veículo/dia;
- 15.4.5. Recebimento/solicitação de propina uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade do pessoal em serviço; multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por qualquer das irregularidades indicadas e por infração;
- 15.4.6. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente contrato, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado; multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por infração;
- 15.4.7. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por infração/dia de atraso;
- 15.4.8. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado: multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por infração;
- 15.4.9. Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por infração;
- 15.4.10. Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- 15.4.11. Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem da Prefeitura: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por veículo e por infração;

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/1111

- 15.4.12. Falta de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho: multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por infração;
- 15.4.13. Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por infração;
- 15.4.14. Não atendimento de adequação e reparo das instalações após determinação pela Fiscalização: multa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por dia;
- 15.4.15. Não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno dos serviços (jornada de trabalho): multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração;
- 15.4.16. Uso de sacos plásticos, no recolhimento de detritos de varrição sem logotipo de identificação da **CONTRATADA**: multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por infração;
- 15.4.17. Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por dia e por pessoa.
- 15.4.18. Por dia de atraso na entrega dos planos de trabalho: multa diária no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- 15.4.19. Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços: multa diária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- 15.4.20. Alteração do plano de trabalho sem prévia comunicação aos municipais dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por infração;

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 15.4.21. Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.
- 15.4.22. Em razão de inconformidade na manutenção favorável do IQD – Índice de Qualidade e Desempenho: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.
- 15.4.23. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- 15.4.24. Não comparecimento nos horários e locais estipulados: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração;
- 15.4.25. Não ensacar os resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 15.4.26. Não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 15.4.27. Multa de descumprimento de cláusula contratual não contemplada especificamente: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência.
- 15.5. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:
- 15.5.1. As multas serão calculadas tomando-se por base os valores definidos no item 15.4, reajustados até o mês do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 10.734/89, alterada pela Lei nº 13.275/02 e do Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.
- 15.5.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 15.5.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação aplicável à espécie.
- 15.5.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CREDENCIAMENTO

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o credenciamento junto à LIMPURB em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que o referido credenciamento sujeitará a **CONTRATADA** ao cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.478/2002.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido pela LIMPURB, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, especialmente:
- 17.1.1. Transferência do contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expreso da LIMPURB;
- 17.1.2. Na ocorrência do disposto no subitem 19.1 deste contrato;
- 17.1.3. Na persistência no cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;
- 17.1.4. Manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprir as obrigações assumidas.







TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 17.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela LIMPURB, acarretará as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:
- 17.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da LIMPURB, lavrando-se termo circunstanciado;
 - 17.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.
 - 17.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;
 - 17.2.3. Perda da garantia contratual;
 - 17.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.
- 17.3. A LIMPURB poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da **CONTRATADA** com seu pessoal, por conta e risco desta.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.
- 18.2. A Subprefeitura, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

- 18.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" por Comissão designada pela Diretoria da LIMPURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.
- 18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Diretoria da LIMPURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. A LIMPURB poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.
- 19.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.3. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 19.4. Após a publicação, cópia fiel do presente Contrato, será enviada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para os devidos fins de Direito.
- 19.5. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

TERMO DE CONTRATO Nº 73/SES/11

A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



DRÁUSIO BARRETO
Secretário Municipal de Serviços
CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO A. DE ALMEIDA JR



MARCELLO MELLO BUZZETTO

CONSÓRCIO SÃO PAULO AMBIENTAL
Representante da empresa líder
REVITA ENGENHARIA S/A
CONTRATADA

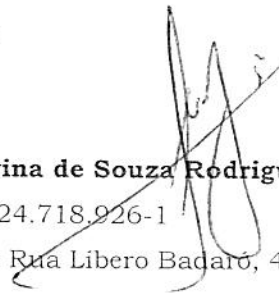
TESTEMUNHAS:



Rita Rejane Xavier e Silva

RG.: 12.835.229-2

End: Rua Libero Badaró, 425.



Etelvina de Souza Rodrigues

RG: 24.718.926-1

End: Rua Libero Badaró, 425

(contrato LIMPURB) CT n° 73SES11 Agrup Sudeste

Publicado no D. O. C. de
11/11/11 pág. 135
SES-AJ

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

